



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2017.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE LOCAÇÃO DE VEICULO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA EDSON ALVES DA SILVA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO - ME

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**, com sede na Avenida Francisco Alves da Silva, nº 443, centro, Telefone: (67) 3448-1894 Deodópolis – MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.903.176/0001- denominada **LOCATARIA**, e de outro lado a empresa **EDSON ALVES DA SILVA – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO – ME** inscrita no CNPJ/MF 13.260.253/0001-46, com sede na EST 11 Linha, Nascente, KM 4,5; Lote 38 Quadra 70, Zona Rural nº SN, na cidade de Deodópolis/MS doravante denominada **LOCADORA**, nos termos do resultado da Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal n.º 8666/93, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **LOCATARIA**, o Prefeito Municipal Senhor **Valdir Luiz Sartor**, portador do RG nº 001318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 - centro, nesta cidade e o **LOCADOR**, o Sr Edson Alves da Silva, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 142.376.238-07 e Cédula de Identidade RG nº 24.937.798-6 SSP/SP, domiciliado à EST 11 linha, nascente, KM 4,5 , nº SN, Bairro Zona Rural, na cidade de Deodópolis - MS.

DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 029/2017, gerado pela **Dispensa de Licitação nº 017/2017**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta

FUNDAMENTO LEGAL: O Procedimento Licitatório foi considerado dispensado de Licitação com base no **Artigo 24 Inciso II**, da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Locação de 01 Veiculo Utilitário, tipo Caminhonete Cabine Dupla com ar condicionado, transmissão automática, em perfeita condições de uso incluindo ainda seguro total, documentação em ordem e quilometragem livre para ser utilizada pelo Gabinete do Prefeito.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor da Locação objeto do presente contrato é de R\$4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)

Jose Hugo S. SANTANA

2.2. O preço constante na cláusula 2.1. será fixo.

2.3. A locação mencionada na cláusula 2.1 será pago em até 05 (cinco) dias corridos após o vencimento.

2.4. O valor acima descrito poderá ser reajustado conforme a variação inflacionária prevista pelo IGPM/FGV, com fundamento na Lei 8.245/91, que permite reajuste a cada prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

3.1. Os recursos necessários ao pagamento do valor do contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 02 - Executivo, 02.01 - Gabinete do Prefeito, 04.122.0201 - Administração Geral, 2.005 - Manutenção das Despesa do Gabinete do Prefeito, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros - PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a efetuar os pagamentos devidos ao LOCADORA nos valores, formas e prazos mencionados na cláusula segunda.

4.2. A LOCATÁRIA servir-se-á do veículo para o uso convencionado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado.

4.3. As despesas com combustíveis, peças de reposição correrão por conta da Locatária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

5.1. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá a LOCADORA reaver o veículo locado. O CONTRATANTE, todavia, poderá devolvê-lo, pagando a multa pactuada na cláusula oitava deste contrato.

5.2. A LOCADORA deverá, no caso de alienação do veículo locado, informar o adquirente o teor do presente contrato, não podendo o adquirente reaver o veículo locado até que finde o contrato, salvo disposições em contrário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de duração da locação será de 30 dias contados da data de assinatura deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1. A LOCADORA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A LOCADORA, total ou parcialmente inadimplente será aplicada, alternativa ou

José Hugo P. SANTANA



cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Multa administrativa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no descumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, A LOCATÁRIA providenciará a publicação de resumo deste Contrato.

9.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhora Juliani Garcia Berloff Andrade, Cargo Gerente de Administração e Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Deodápolis – MS, 03 de março de 2017.

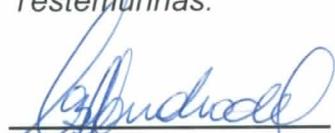


VALDIR LUIZ SARTOR - Pela Locatária

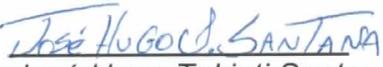
EDSON ALVES DA SILVA - Pela Locadora

13.260.253/0001-46
Edson Alves da Silva - Transporte
de Passageiros e Turismo - ME
Est 11 Linha. nascente, km 4,5 - s/nº
Lt 38, Qd 70 - Zona Rural - CEP 79790-000
Deodápolis Mato Grosso do Sul

Testemunhas:



Juliani Garcia Berloff Andrade
CPF: 013.464.291-03



José Hugo Takiuti Santana
CPF: 051.071.311-40